

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. Este Regimento dispõe sobre a organização e o funcionamento do **Instituto de Direito Administrativo do Rio de Janeiro**, neste ato designado **IDARJ**, fundado no dia 08 de agosto de 2018 e registrado na Junta Comercial se sujeitando as disposições contidas no Estatuto Social e na legislação pátria.

Parágrafo único - O regimento interno se sujeita as mesmas regras de aprovação, alteração e vedação contidas no artigo 36 do Estatuto Social do **IDARJ**, não podendo ser revogado, modificado ou substituído por nenhuma outra regulamentação.

Artigo 2º. Na qualidade de associação independente, de caráter científico e social, são objetivos e finalidades primordiais do **IDARJ**, por meio de sua estrutura organizacional, atua na promoção, estímulo e desenvolvimento do estudo, pesquisa e extensão da ciência do Direito Administrativo, em todos os seus campos, propiciando a difusão deste ramo do Direito no Estado do Rio de Janeiro, bem como envidando esforços para a criação de entidades similares em outras localidades do Estado e do país, além de propor a adaptação das leis e regulamentações à evolução doutrinária e jurisprudencial, assim como elaborando projetos de reformas necessárias a um Estado de Justiça Democrático de Direito.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS SOCIAIS

Artigo 3º. O **IDARJ** terá a seguinte estrutura organizacional:

I – A Assembleia Geral;

II – A Diretoria composta dos seguintes departamentos:

- a) A Presidência, sob a direção do Presidente ou do seu vice em sua falta ou impedimentos;
- b) A Secretaria, sob a direção do Diretor-Secretário ou do seu vice em sua falta ou impedimentos;
- c) A Tesouraria, sob a direção do Diretor-Tesoureiro ou do seu vice em sua falta ou impedimentos;
- d) Os Assuntos Institucionais, sob a direção do Diretor de Assuntos Institucionais ou do seu vice em sua falta ou impedimentos; e
- e) A Escola de Estudos Jurídicos, sob a direção do Diretor Acadêmico ou do seu vice em sua falta ou impedimentos; e

III – O conselho fiscal.

Parágrafo primeiro. Não poderão ser instituídos novas unidades organizacionais ou suas divisões em departamentos, coordenações ou qualquer outro tipo de desconcentração além daqueles previstos neste artigo, exceto mediante alteração do Estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo segundo. Não existe qualquer impedido para a criação de comissões presidida e composta pelos membros do IDARJ a serem designadas pelo Presidente.

SEÇÃO I

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Da Assembleia Geral

Artigo 4º. A Assembleia Geral é a unidade organizacional máxima e de deliberação superior do **IDARJ** e que estabelece as diretrizes gerais, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 5º. Assembleia Geral será convocada, de forma ordinária ou extraordinária, e presidida pelo Presidente do **IDARJ**, sendo constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, para deliberar as matérias de interesse do instituto nos termos dos artigos 14 a 18 do Estatuto Social do **IDARJ**.

Parágrafo primeiro. As suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será convocada nos termos da seção II e III deste capítulo.

Parágrafo terceiro. O Presidente verificará pela lista de presença o número de presentes, instalando-a em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados habilitados a participar e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Parágrafo quarto. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, salvo em relação às matérias que a lei ou Estatuto prever maioria qualificada para deliberação.

Parágrafo quinto. Os membros da Diretoria têm direito a voto, em igualdade de condições com os demais associados, reservada as prerrogativas do artigo 14, parágrafo nono e 19, parágrafo segundo, do Estatuto do **IDARJ**.

Parágrafo sexto. Não será admitido voto por procuração.

Parágrafo sétimo. Em caso de empate compete aos associados idealizadores decidir a questão pela maioria destes presentes.

Parágrafo oitavo. Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e alterações do presente Estatuto, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços dos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo nono. A Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição de membros da Diretoria e sobre alterações no presente Estatuto será convocada exclusivamente para estes fins, e será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros do **IDARJ**, em primeira convocação e 1/3 dos associados em segunda convocação.

Parágrafo décimo. Os associados idealizadores podem por maioria dos presentes cassar as decisões da Assembleia quando estes considerem necessárias para a proteção do objeto social ou das finalidades do instituto.

Parágrafo décimo primeiro. As atas da Assembleia Geral devem ser lavradas e assinadas pelo Presidente e Diretor-Secretário ou na sua falta e nos seus impedimentos pelos respectivos vices, para em seguida serem arquivadas cronologicamente e disponibilizadas para qualquer associado ou interessado mediante aprovação da diretoria.

Artigo 6º. Na Assembleia Geral, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários com as suas obrigações poderá suscitar questões de ordem, que poderão ser aceitas pelo Presidente, que se manifestará e deverá constar na ata da sessão, bem como requerer à Mesa o restabelecimento da ordem regimental dos trabalhos ou a cessação de eventual situação de tumulto, que se manifestará e deverá constar na ata da sessão.

Artigo 7º. Na Assembleia Geral, qualquer questão relativa ao respeito da forma de condução dos trabalhos, em caso de dúvida na interpretação de regra estatutária ou regimental deverá ser decidida apenas pela maioria dos associados idealizadores presentes, e na sua ausência pela maioria dos associados fundadores presentes e gerará precedente formando súmula vinculante.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 8º. Nenhum associado presente na Assembleia Geral poderá desatender às solicitações do Presidente no sentido de rigorosa observância das normas do Estatuto e deste Regimento; se o fizer será advertido e, na insistência do desrespeito por palavras ou atos, o Presidente o convidará a retirar-se do recinto e, se não for obedecido, suspenderá os trabalhos.

Parágrafo único. Cabe aos idealizadores o controle de eventuais abusos de autoridade.

Artigo 9º. Para a manutenção da ordem e respeito nas Assembleias Gerais:

I – Os associados deverão permanecer sentados;

II – Nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte a leitura de atos ou documentos e perturbe o uso da palavra ou os debates;

III – Os associados deverão ater-se, salvo em situações excepcionais a serem definidas a:

a) a matéria em discussão;

b) o encaminhamento da votação;

c) a ordem de inscrição das falas;

d) o tempo de fala;

e) as pequenas comunicações;

f) a retificação da ata;

g) a explicação pessoal; e

h) a declaração de voto.

Artigo 10. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia Geral, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal ao Presidente, nesta hipótese para discussão, encaminhamento da votação, “pela ordem” ou para pedido de retificação de ata ou declaração de voto sujeito ao controle da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados que, ao serem chamados, não usarem a palavra, perderão a inscrição, e o direito de se manifestar sobre aquele objeto no que foi pautado naquela reunião.

SEÇÃO II

Das Assembleias Gerais Ordinárias

Artigo 11. A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social e será precedida dos seguintes atos:

I – Divulgação pela Secretaria da relação de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em até 30 (trinta) dias antes da data fixada para Assembleia com abertura do prazo para impugnação de 20 (vinte) dias daquela e divulgação do resultado final em até 15 (quinze) dias desta;

II – Convocação pelo Presidente, por meio da Secretaria dos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com indicação sumária da ordem do dia, nos termos do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto do **IDARJ**.

Parágrafo primeiro. O associado inadimplente pode efetuar a quitação de suas obrigações estatutárias perante a Tesouraria até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral, devendo a mesma emitir a lista definitiva de associados hábeis antes da abertura da sessão.

Parágrafo segundo. A convocação poderá incluir junto com algum dos meios obrigatórios do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto do **IDARJ**, o envio de correspondência para endereço residencial, profissional ou eletrônico dos associados pela Secretaria, bem como ser incluída na página web do **IDARJ**.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 12. A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente ou seu vice e, em casos de falta ou impedimento de ambos, por um dos diretores designados e será secretariada pelo Diretor-Secretario ou seu vice.

Artigo 13. A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a pauta do dia que constará dos assuntos previstos no artigo 16 do Estatuto do **IDARJ** na sua respectiva ordem.

SEÇÃO III Das Assembleias Gerais Extraordinárias

Artigo 14. Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria, por 1/5 dos associados fundadores ou por requerimento de 1/5 dos associados efetivos e será precedida dos seguintes atos:

I – Divulgação pela Secretaria da relação de associados que estejam em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em até 15 (quinze) dias antes da data fixada para Assembleia com abertura do prazo para impugnação de 10 (dez) dias daquela e divulgação do resultado final em até 5 (cinco) dias desta;

II – Convocação por meio da Secretaria de todos os associados adimplentes e inadimplentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com indicação sumária da ordem do dia e, quando for o caso, apresentação da lista dos candidatos inscritos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, do texto de proposta de reforma do Estatuto ou do Regimento Interno, se houver;

Parágrafo primeiro. O associado inadimplente pode efetuar a quitação de suas obrigações estatutárias perante a Tesouraria até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia Geral, devendo a mesma emitir a lista definitiva de associados hábeis antes da abertura da sessão.

Parágrafo segundo. A convocação poderá incluir junto com algum dos meios obrigatórios do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto do **IDARJ**, o envio de correspondência para endereço residencial, profissional ou eletrônico dos associados pela Secretaria, bem como ser incluída na página web do **IDARJ**.

Parágrafo terceiro. Por ser da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária eleger e destituir qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, deliberar sobre a reforma do Estatuto e do Regimento Interno, caberá a Secretaria receber as inscrições para os cargos de diretoria e conselho fiscal em até 30 (trinta) dias antes da data fixada para Assembleia com abertura do prazo para impugnação de 15 (quinze) dias daquela e divulgação do resultado final em até 10 (dez) dias desta.

Parágrafo quarto. Não poderá haver convocação para deliberar sobre os temas que sejam vedados de reforma pelo Estatuto.

Parágrafo quinto. Em nenhum destes atos preparatórios poderá a Diretoria eleita utilizar destes atos para fazer propaganda para a sua reeleição ou eleição de outro candidato.

Artigo 15. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente ou seu vice e, em casos de impedimento de ambos, por um dos diretores designados e será secretariada pelo Diretor-Secretario ou seu vice.

Artigo 16. A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre a pauta do dia que constará dos assuntos previstos no artigo 17 e 18 do Estatuto do **IDARJ**.

Artigo 17. A Assembleia Geral Extraordinária quando for o caso elegerá, na própria sessão, 3 (três) associados dentre os presentes que formarão a Comissão Eleitoral.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 18. A votação de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá pelos associados presentes de forma secreta através de cédula numerada, datada que conste o nome de todos os candidatos, que deverá ser rubricada pela Comissão Eleitoral e deverá ser colocada em urna única lacrada, colocada de forma visível na mesa da sessão.

Parágrafo único. Cada associado que recebeu a cédula de votação deverá retorná-la a urna ainda que seu voto seja em branco ou nulo cabendo a Comissão Eleitoral garantir que todos os associados que receberam cédulas depositem na urna.

Artigo 19. Finda a votação de todos os presentes, a Comissão Eleitoral imediatamente abrirá a urna de forma visível na mesa de sessão, retirará todos os votos e fará a contagem conferindo a quantidade com o número de presentes que assinaram a lista da sessão e iniciará a apuração.

Artigo 20. A Comissão Eleitoral procederá na sessão, a apuração com a contagem oral dos votos de cada célula e apresentará o resultado final antes do seu encerramento.

Parágrafo único. As cédulas ficarão imediatamente após disponíveis para acesso vigiados dos candidatos e de qualquer associado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21. Serão eleitos para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal aqueles que obtiverem a maioria dos votos dos associados presentes.

SEÇÃO IV Da Diretoria

Artigo 22. A Diretoria é a unidade organizacional colegiado de direção do **IDARJ** sendo composta pelo Presidente e seu vice, Diretor-Secretário e vice, Diretor-Tesoureiro e vice, Diretor de Assuntos Institucionais e vice e Diretor-Acadêmico e vice.

Parágrafo único. Os associados idealizadores mesmo quando não obtiverem o número de votos necessários para a eleição nos cargos da Diretoria terão, nos termos do artigo 19 do Estatuto do **IDARJ**:

- I – Assento permanente na Diretoria eleita que lhes confere o direito de ser convocado a participar das reuniões da Diretoria, bem como, ocupar qualquer um dos cargos em caso de falta ou impedimento dos seus membros, bem como em situações de vacância;
- II – Direito de cassar, por maioria presente na reunião dos associados idealizadores, as decisões da Diretoria ou de um de seus Diretores quando aqueles considerem discordante do objeto social ou do Estatuto do **IDARJ**.

Artigo 23. A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24. Os Diretores perderão o mandato, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Por falta ética ou disciplinar, por violação dos deveres do associado e observado o procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa;
- II - Quando faltarem a quatro (04) reuniões ordinárias consecutivas ou à metade das reuniões correspondentes ao ano, salvo por doença ou motivo de força maior, devidamente justificado.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 25. A renúncia ao mandato ocorrerá quando o Diretor a torne expressa em requerimento devidamente protocolado cabendo, no entanto, o arrependimento em prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 26. Os Diretores não poderão ser dispensados nem punidos, por atuação no exercício de seus mandatos, salvo por inquérito regular.

Parágrafo primeiro. O inquérito a que se refere este artigo só poderá ser instaurado mediante autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A abertura do inquérito pode ser cassada nos termos do art. 14, parágrafo nono, do Estatuto.

Artigo 27. A Diretoria se reunirá de forma ordinária para praticar os atos necessários à consecução de seus fins estatutários ou deliberar sobre qualquer assunto de interesse do **IDARJ** desde que especificado na Ordem do Dia.

Artigo 28. Durante as reuniões, os assentos são prioritariamente destinados a Diretoria, podendo qualquer associado a assistir desde que não turbe o regular andamento da reunião ou algum diretor impugne e a diretoria decida em contrário.

Artigo 29. A ordem dos trabalhos estabelecidas para a Assembleia Geral deverá ser, na medida de suas características, respeitada nas reuniões de Diretoria.

Artigo 30. As reuniões da Diretoria serão:

I – Ordinárias, pelo menos 03 (três) vez por ano, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovadas no início do ano

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Diretoria; e

III – Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou determinadas homenagens.

Parágrafo primeiro. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria quando não houver calendário previamente aprovado pela mesma não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias devendo ser comunicada pelo meio escolhido por cada um de seus membros, dando-se preferência ao endereço eletrônico.

Parágrafo segundo. Deverão ser convocados para a reunião o Presidente, os Diretores, todos os vices, bem como, os associados idealizadores e qualquer associado se tiver questão individual de seu interesse em pauta na reunião.

Artigo 31. A pauta deverá constar os temas oferecidos pelo Presidente e cada um dos Diretores, bem como, os pedidos formulados por escrito diretamente por associados à Diretoria, por meio da Secretaria.

Parágrafo único. Não haverá inversão dos temas da pauta, que caso não deliberados dentro do tempo regular serão prorrogados para a próxima reunião em ordem cronológica.

Artigo 32. A reunião da diretoria deverá ocorrer na sede do IDARJ em dias úteis e entre os horários mínimos de 10h e máximos de 22hs.

Parágrafo único. A reunião deverá ser encerrada finda a duração prevista na convocação, não podendo ser a mesma superior ao prazo máximo de 4 (quatro) horas.

Artigo 33. A diretoria se reunirá apenas com a presença de pelo menos 2/3 dos seus diretores considerando nesse quórum o vice-diretor quando na ausência do seu respectivo diretor.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Parágrafo único. A diretoria ainda que atinja o quórum do caput não poderá se reunir sem comprovação da prévia convocação de todos os Diretores, vice-diretores e associados idealizadores;

Artigo 34. Compete ao Presidente presidir a reunião da Diretoria e o Secretário secretariá-la ou na sua falta nos seus impedimentos seus respectivos vices.

Artigo 35. A deliberação da diretoria, nos termos do artigo 21 do estatuto do **IDARJ**, ocorre por maioria simples.

Parágrafo primeiro. Os vice-diretores apenas votam no caso de falta ou impedimento dos seus respectivos diretores e os associados idealizadores presentes podem exercer a qualquer momento a prerrogativa do artigo 19, §2º, do Estatuto do **IDARJ**.

Parágrafo segundo. Será considerada aprovada a proposição que obtiver manifestação favorável à maioria dos presentes, salvo exigências de quórum especial da Lei ou do Estatuto.

Parágrafo terceiro. Durante a votação e não antes, nenhum de seus integrantes poderá deixar o recinto da reunião devendo, necessariamente, se posicionar ou se abster.

Parágrafo quarto. Na votação será adotado processo simbólico, votante a favor os que permanecerem como se encontram, sendo admitidos os processos nominal ou secreto desde que aprovados pelo plenário de forma excepcionais e justificados ou quando houver exigência legal, estatutária ou regimental.

Parágrafo quinto. O ato de votar não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Parágrafo sexto. Não poderá ser iniciada a deliberação de qualquer ponto da pauta depois de 3h e 30mim de reunião.

Parágrafo sétimo. A qualquer Representante é dado o direito de pedido de recontagem de votos em qualquer votação sem mudança.

Parágrafo oitavo. Se nenhum orador solicitar a palavra sobre a matéria submetida a plenário observado o horário regimental, o Presidente declarará encerrada a discussão.

Artigo 36. A deliberação da Diretoria, nos termos do artigo 11 do Estatuto do **IDARJ**, não impede que o postulante possa exercitar o seu novo requerimento de admissão no próximo ano.

Artigo 37. Aberta a reunião, o Presidente submeterá aos Diretores a ata da reunião anterior, distribuída com pelo menos 7 (sete) dias antes da realização da reunião.

Parágrafo primeiro. A ata deverá ser pautada e será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação prévio ou em reunião.

Parágrafo segundo. No caso de pedido de retificação, se a Diretoria reconhecer a sua procedência, será a mesma consignada na ata, admitido recurso, mediante requerimento verbal, no caso do Presidente não reconhecer a procedência, ou no caso de membro não concordar com a retificação.

Artigo 38. Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão, obrigatoriamente, comunicadas na convocação da reunião a cada Representante, mediante pauta da qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos Diretores na Secretaria.

Parágrafo segundo. Os Diretores deverão enviar assuntos a serem incluídos na ordem do dia até 4 (quarta) dias antes de cada reunião, cabendo aprovação pelo Presidente, sendo que qualquer dos associados idealizadores poderá impugnar tal pedido, sem direito de recursos.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Parágrafo terceiro. Os Diretores poderão incluir, excepcionalmente, em razão de clara emergência, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência assuntos a serem tratados na ordem do dia, cabendo aprovação pelo Presidente, sendo que qualquer dos associados idealizadores poderá impugnar tal pedido, sem direito de recursos.

Artigo 39. Da convocação da reunião extraordinária, que será comunicada pessoalmente a cada Diretor, constará o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 40. Nas reuniões extraordinárias, todo o seu tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que derem ensejo à convocação e deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 41. Nas reuniões solenes como entrega de medalhas de mérito, premiações, posse de associados será observada a ordem de trabalho programada na pauta da reunião.

Artigo 42. De cada reunião lavrar-se-á uma ata, que será digitada, e da qual constarão os nomes dos Diretores presentes e dos ausentes, e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

Parágrafo primeiro. As atas devem constar, como mínimo, as seguintes informações:

I - o dia, a hora e o local de sua realização e a identificação de quem a presidiu;

II - o nome dos Diretores presentes, as justificativas dos ausentes, e demais participantes presentes;

III - o resultado do exame de cada assunto constante da ordem do dia, com a respectiva votação nominal de cada diretor ou vice, indicando eventuais impedimentos ou suspeições, as manifestações dos associados fundadores, bem como, a cópia de qualquer documento apresentado na reunião; e

IV - os assuntos constantes da ordem do dia que não foram deliberados.

Parágrafo segundo. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e o secretário e arquivadas em ordem cronológica, bem como mantidas em arquivo pelo prazo previsto na legislação específica.

Parágrafo terceiro. Os Diretores poderão pedir inserção, na ata, de declaração de voto, que será encaminhado por escrito ao Presidente, até o final da reunião.

Parágrafo quinto. As atas serão disponibilizadas na página web do IDARJ no prazo de quinze (15) dias úteis após sua aprovação, onde permanecerão durante o prazo mínimo de dois anos.

Artigo 43. As manifestações de conteúdo normativo da Diretoria, que não representem simplesmente orientação referente à ordem dos trabalhos, terá obrigatoriamente a forma de resoluções por artigos, que serão sempre aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao Presidente baixá-las.

Parágrafo único. As resoluções expedidas pela diretoria e as portarias pelos diretores no respectivo âmbito das suas atividades não poderá inovar, alterar ou excluir qualquer disposição deste regulamento ou do estatuto.

Artigo 44. Todo o pronunciamento do Diretoria, que se versa caso concreto, denominar-se-á “decisão” e conterà obrigatoriamente, os fatos, os fundamentos jurídicos, estatutários e regimentais e a decisão com a determinação de seus destinatários, prazo de início e especificidades do seu conteúdo.

Subseção 1 A Presidência

Artigo 45. Compete ao Presidente do IDARJ exercer as atribuições que estão previstas no artigo 22 do Estatuto Social nos termos das disposições seguintes.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 46. A convocação, a presidência e a direção dos debates das Assembleia e das Reuniões da Diretoria pelo Presidente do IDARJ seguiram os ritos previstos nas seções anteriores cabendo garantir a participação e a ordem.

Artigo 47. A subscrição das Atas das Assembleia e das Reuniões da Diretoria pelo Presidente do IDARJ seguiram os ritos previstos nas seções anteriores.

Artigo 48. As autorizações e subscrições das despesas do IDARJ deverão ser assinadas de forma conjunta com o Diretor-Tesoureiro após aprovação em reunião de diretoria a partir de orçamento com no mínimo três orçamentos, devendo ser arquivados de forma cronológica os recibos e demais documentos contábeis.

Artigo 49. No atendimento do Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria pode o presidente do **IDARJ** emitir portarias para o seu fiel cumprimento sujeito a controle dos respectivos órgãos.

Artigo 50. A representação do **IDARJ** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente será realizada pelo próprio presidente ou por procuradores devidamente constituídos excetuada por situações emergenciais mediante decisão em reunião da diretoria a partir de orçamento com no mínimo três interessados.

Artigo 51. A prática de qualquer ato de administração necessários à consecução dos objetivos sociais do **IDARJ** que resulte em ampliação de despesas dependerá de aprovação em reunião de diretoria onde haverá a apresentação de orçamento que comprove a existência de recursos financeiros atuais para a inclusão das despesas acompanhada de parecer opinativo do Diretor-Tesoureiro.

Artigo 52. A celebração de contratos, convênios, termos de parceria e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, deverá ser aprovada em reunião da diretoria mediante apresentação do termo de convênio, parceria ou outro documento que fixe os direitos e deveres, bem como, apresentação de orçamento e relatório caso importe em contrapartida ou cessão de recursos financeiros, humanos ou materiais.

Parágrafo único. Não será admitida a contratação de sociedade empresária que tenha como associado fundador ou diretor, bem como, empresário individual, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do presidente, diretores e seus vices, bem como, o Conselho Fiscal.

Artigo 53. A contratação e a remuneração de pessoal pelo presidente do **IDARJ** deverão atender as normas trabalhistas e ser aprovada em reunião da diretoria mediante a apresentação de orçamento que comprove a existência de recursos financeiros atuais para a inclusão das despesas acompanhadas de parecer opinativo do Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. O presidente, diretores e seus vices, bem como, o Conselho Fiscal não serão contratados para exercer nenhuma atividade exercida nos quadros do **IDARJ**.

Parágrafo segundo. O presidente, diretores e seus vices, bem como, o Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração ou qualquer forma de contrapartida pelo exercício de suas atividades estatutárias.

Parágrafo terceiro. O custeio de despesas vinculadas ao cumprimento das finalidades do **IDARJ**, pelo presidente, diretores e seus vices, bem como, o Conselho Fiscal poderá ser ressarcido desde que previamente aprovadas em reunião de diretoria mediante parecer opinativo do Diretor-Financeiro.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Parágrafo quarto. Não será admitida a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do presidente, diretores e seus vices, bem como, o Conselho Fiscal, bem como, de sociedade empresária ou civil que terçoire os respectivos serviços e tenha por associados fundador ou diretor qualquer um daqueles.

Artigo 54. As atribuições do presidente do **IDARJ** podem ser exercidas pelo vice-presidente de forma temporária e excepcional nos casos de suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

Parágrafo único. As atribuições administrativas a serem exercidas pelo Vice-Presidente do **IDARJ** conforme previsão contida no Artigo. 23, item “c” do Estatuto dependerão de aprovação em reunião de diretoria e publicadas por meio de portaria.

Artigo 55. A delegação da execução dos atos administrativos do presidente do **IDARJ** pelo diretor-secretário previstas no artigo 24 do Estatuto dependerão de aprovação em reunião de diretoria e publicadas através de portaria.

Artigo 56. O presidente do **IDARJ** pode criar comissões específicas com atribuições definidas para desenvolver atividades do interesse da instituição desde que mediante aprovação em reunião de diretoria e observada as disposições do artigo 33 deste regimento.

Subseção 2 A Vice-Presidência

Artigo 57. Compete ao Vice-Presidente do **IDARJ** exercer as atribuições que estão previstas no artigo 23 do Estatuto Social nos termos das disposições seguintes.

Artigo 58. A substituição pelo Vice-Presidente nas ausências, impedimentos e vacância do Presidente do **IDARJ** dependerá de prévia autorização por escrito do Presidente excetuada as situações emergências onde se sujeitará a ratificação em reunião de diretoria.

Artigo 59. Compete ao Vice-Presidente a coordenação das atividades didáticas, científicas e pedagógicas do **IDARJ** propostas e dirigidas pelo Diretor-Acadêmico nos termos das suas atribuições no artigo 27 do Estatuto e aprovadas pela reunião de diretoria.

Artigo 60. No exercício das funções administrativas atribuídas pelo Presidente ao Vice-Presidente do **IDARJ** este se sujeita as mesmas normas da seção anterior sendo vedada a delegação para qualquer outro diretor ou vice.

Subseção 3 A Secretaria

Artigo 61. Compete ao Diretor-Secretário do **IDARJ** exercer as atribuições que estão previstas no artigo 24 do Estatuto Social nos termos das disposições seguintes.

Artigo 62. A assistência nas reuniões da Diretoria e às Assembleias observará os procedimentos previstos nas seções anteriores devendo as atas serem redigidas e transcritas nos respectivos livros em até 30 (trinta) dias das suas realizações.

Artigo 63. A convocação para as reuniões da Diretoria e às Assembleias observará os procedimentos previstos nas seções anteriores.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 64. Cabe ao Diretor-Secretário encaminhar aos associados através do correio eletrônico as cópias dos documentos relativos ao instituto e de seu interesse pessoal.

Parágrafo único. Excetuado o estatuto, regimento, portarias e a prestação de contas anuais os documentos relativos as reuniões de diretoria e as despesas mensais apenas serão publicizados pelo Diretor-Secretário mediante requerimento formal do interessado e aprovação em reunião de diretoria.

Artigo 65. O registro de associados pelo Diretor-Secretário do **IDARJ** ocorrerá de forma cronológica e apenas após a sua aprovação em reunião de diretoria e apresentação dos documentos exigidos no estatuto social.

Parágrafo único. Excetuado o número e nome completo dos associados apenas serão publicizados qualquer tipo de dado pessoal dos associados pelo Diretor-Secretário mediante o requerimento formal do interessado, a aprovação individual de cada associado e a informação em reunião de diretoria.

Artigo 66. Na execução das funções administrativas atribuídas pelo Presidente ao Diretor-Secretário do **IDARJ** este se sujeita as mesmas normas das seções anteriores sendo vedada a delegação para qualquer outro diretor exceto seu vice nas hipóteses de ausência, impedimento ou vacância.

Artigo 67. O Diretor-Secretário deverá manter na sede do **IDARJ** o arquivo físico e digital, que conterà livros sequenciais e registrados com os seguintes documentos:

I – A ata constitutiva, o estatuto, o regime interno e as portarias originais devidamente assinadas e arquivadas cronologicamente;

II – As atas das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias com seus documentos anexos quando assim prever devidamente assinadas e arquivadas cronologicamente;

III – Os contratos, convênios, termos de parceria e protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras assinados e arquivados cronologicamente;

IV – Os pareceres do Conselho Fiscal do seu mandato e os anteriores devidamente assinados e arquivados cronologicamente;

V – Os balancetes, notas fiscais, bem como, qualquer documento contábil do seu mandato e os anteriores arquivados cronologicamente;

VI – O cadastro dos associados com suas informações pessoais e documentos assinados e arquivados cronologicamente;

VII – As atas das reuniões de diretoria devidamente assinadas e arquivadas cronologicamente; e

VIII – Os processos internos de interesse pessoal dos associados em trâmite ou concluídos arquivados cronologicamente.

Parágrafo único. São de acesso de qualquer associado os livros e o documento dos itens I a IV, sendo os livros e documentos do item V de acesso apenas do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos associados idealizadores, dos itens IV a VI de acesso exclusivo da diretoria e dos associados idealizadores e do item VIII da diretoria, dos associados idealizadores e do próprio associado.

Subseção 4 Tesouraria

Artigo 68. Compete ao Diretor-Tesoureiro do **IDARJ** exercer as atribuições que estão previstas no artigo 25 do Estatuto Social nos termos das disposições seguintes.

Artigo 69. A cobrança das anuidades dos associados e demais taxas e contribuições devidas ao **IDARJ** deverá ser aprovada em reunião de diretoria mediante prévio parecer do Diretor-Tesoureiro

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

acompanhado de orçamento e ser publicada em portaria pelo Presidente com exigibilidade apenas após 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A fixação da anuidade, bem como, das taxas de uso e contribuições sociais deverão ser pautadas pelo princípio da modicidade e da realidade devendo ser adequadas ao cumprimento das finalidades sociais do **IDARJ**, porém, permitindo o acesso plural e a manutenção dos associados.

Artigo 70. A guarda dos valores e bens pertencentes ao **IDARJ** serão de responsabilidade do Diretor-Financeiro que será incumbido de forma restrita ao acesso à conta bancária, cofre, bem como, qualquer instrumento idôneo para a guarda dos valores e bens da instituição.

Artigo 71. A ordenação ou pagamento de despesas do **IDARJ** somente ocorrerão mediante assinatura do Diretor-Tesoureiro em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, notas promissórias, recibos e outros documentos de igual natureza.

Parágrafo primeiro. É vedado o Diretor-Tesoureiro ordenar ou efetuar pagamento de despesa, ainda que de pequenos valores, sem que seja emitida a nota fiscal nos termos da lei ou recibo de quitação padronizado onde conste o nome, endereço, RG, CPF, telefone e assinatura original do documento oficial de identificação acompanhado do mesmo para comprovação.

Parágrafo segundo. Os orçamentos, notas fiscais e recibos de quitação, bem como cheque, notas e documentos de mesma natureza deverão ser arquivados pelo Diretor-Tesoureiro em livro próprio que será responsável por sua guarda e apresentação ao Contador.

Artigo 72. O Balancete de Receitas e Despesas da entidade será confeccionado de acordo com o procedimento contábil, instruído com os respectivos documentos comprobatórios e será apresentado pelo Diretor-Financeiro mensalmente à Diretoria e anualmente ao Conselho Fiscal.

Artigo 73. O Balancete semestral de previsão de Receitas e Despesas da entidade será confeccionado de acordo com o procedimento contábil, instruído com os respectivos documentos comprobatórios e será apresentado pelo Diretor-Financeiro à diretoria que deverá examiná-lo e aprova-lo, até 10 (dez) dias após o término do trimestre.

Artigo 74. Compete ao Diretor-Tesoureiro além dos balancetes trimestrais, semestrais e anuais manter a Diretoria sempre informada sobre a situação financeira do **IDARJ** independente da solicitação prévia de algum dos seus membros.

Artigo 75. Compete ao Diretor-Tesoureiro o recebimento, guarda e a quitação das contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao **IDARJ**.

Parágrafo único. Os bens e valores recebidos devem ser registrados nos livros cabíveis e imediatamente encaminhados de forma imediata à conta bancária, cofre, bem como, qualquer instrumento idôneo para a sua guarda.

Subseção 5 Assuntos Institucionais

Artigo 76. Compete ao Diretor-Institucional do **IDARJ** exercer as atribuições que estão previstas no artigo 26 do Estatuto Social nos termos das disposições seguintes.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 77. Os contratos, convênios, termos de parceria e protocolos de cooperação com outras instituições podem ser oferecidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, qualquer associado ou pelo Diretor de Assuntos Institucionais.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais a elaboração e apresentação do termo de convênio ou parceria, bem como, apresentação de orçamento e relatório caso importe em contrapartida ou cessão de recursos financeiros, humanos ou materiais.

Parágrafo segundo. Não será objeto de intercâmbio com **IDARJ** instituições cujos interesses e atuação sejam correlacionados com o da instituição ou os fins previstos em lei.

Parágrafo terceiro. Não é válido qualquer ajuste com instituição sem a aprovação em reunião de diretoria do seu termo e a assinatura pelo Presidente do **IDARJ**.

Artigo 78. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais acompanhar a tramitação de Projetos de Lei em curso nos Poderes legislativos federal, estaduais e municipais, que guardem pertinência com os as matérias de interesse do **IDARJ**.

Parágrafo primeiro. Poderão ser criadas comissões com duração específica e com a designação de associados para tratar de temas específicos do Direito Administrativo de interesse do **IDARJ** que devem ser propostas pelo Diretor de Assuntos Institucionais e aprovadas em reunião de diretoria.

Parágrafo segundo. Caso considere de interesse a manifestação pelo instituto dos projetos de lei deverá distribuir para a Comissão responsável que emitirá parecer sujeito a aprovação em diretoria e encaminhamento a casa legislativa ou instituição de controle responsável para adoção das medidas pertinentes.

Subseção 6 Escola de Estudos Jurídicos

Artigo 79. Compete ao Diretor Acadêmico do **IDARJ** exercer as atribuições que estão previstas no artigo 27 do Estatuto Social nos termos das disposições seguintes.

Artigo 80. A proposição, promoção e acompanhamento de atividades culturais e de pesquisa, bem como, curso e eventos de interesse do **IDARJ**, junto a órgãos públicos e instituições privadas podem ser oferecidos por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, qualquer associado ou pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo primeiro. Compete ao Diretor Acadêmico a elaboração e apresentação da proposta, bem como, apresentação de orçamento e relatório caso importe em contrapartida ou cessão de recursos financeiros, humanos ou materiais.

Parágrafo segundo. Não será realizada atividade cultural ou de pesquisa, bem como, curso e eventos do **IDARJ** com instituições cujos interesses e atuação não sejam correlacionados com o da instituição ou os fins previstos em lei.

Parágrafo terceiro. Não é vinculada ao instituto qualquer atividade cultural ou de pesquisa realizada sem a aprovação em reunião de diretoria e a assinatura pelo Vice-Presidente do **IDARJ**.

Parágrafo quarto. A criação de novos cursos dar-se-á pela análise e aprovação da Diretoria de documentação que inclua estrutura curricular detalhada, que equacione as necessidades de recursos humanos docentes, de preferência entre os associados, e técnico-administrativos, bem como de espaço físico e de equipamentos indispensáveis à implantação inicial do curso.

Parágrafo quinto. Novos cursos só poderão ser aprovados pela Diretoria mediante presença de maioria simples dos votos presentes.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 81. Compete ao Diretor Acadêmico a direção das atividades didáticas, científicas e pedagógicas do instituto que estarão sob a coordenação geral do Vice-Presidente do **IDARJ** nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo primeiro. A Escola de Estudos Jurídicos é o órgão responsável no **IDARJ** pela promoção de qualquer atividade didática, científica e pedagógica do instituto.

Parágrafo segundo. A previsão e ordenação de despesas, bem como, a gestão dos recursos e bens da Escola de Estudos Jurídicos se sujeitam as normas das seções anteriores.

Parágrafo terceiro. A Escola de Estudos Jurídicos é responsável pela gestão da biblioteca que incorporará a doação dos associados, editoras e aquisição de obras e regulará o acesso as obras.

SEÇÃO V Do Conselho Fiscal

Artigo 82. O Conselho Fiscal é a unidade organizacional colegiada formado por 3 (três) membros escolhidos entre os associados na mesma assembleia de eleição da Diretoria do **IDARJ** ao qual compete a fiscalização das contas e apresentação de parecer na Assembleia Geral Ordinária;

Artigo 83. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para confecção de parecer de aprovação das contas para apresentação na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 84. Compete ao Diretor-Tesoureiro ou seu vice nas suas faltas ou nos seus impedimentos apresentar os balancetes, livros e notas fiscais ao Conselho Fiscal com pelo menos 30 (trintas) dias do final do exercício social.

Artigo 85. Compete ao Secretário convocar o Conselho Fiscal com pelo menos 30 (trinta) dias da Assembleia Geral para a reunião pelo meio de comunicação escolhido por cada um de seus membros.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 86. Os associados são as pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao **IDARJ** e se sujeitam aos direitos e deveres do Estatuto nos termos das disposições seguintes.

Artigo 87. A inscrição dos associados ao **IDARJ** ocorre por meio:

I - Da subscrição na Ata da Assembleia Geral de Constituição do **IDARJ** para os Associados fundadores, idealizadores e presidente de honra;

II - Indicação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral pelo **IDARJ** para os Associados Honorários;

III - Requerimento de ingresso devidamente aprovado pela Diretoria do **IDARJ** para os Associados Efetivos e Correspondentes.

Parágrafo primeiro – Os associados honorários para serem indicados devem ter no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade, 20 (vinte) anos de experiência comprovada ou notória em Direito Administrativo, publicações de nível nacional, inserção social em distintas instituições de ensino ou profissional e internacionalização.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Parágrafo segundo – O presidente, vice-presidente e diretores do **IBDA** da atual e futuras gestões serão convidados e aprovados como associados honorários independente da indicação da diretoria ou aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O associado efetivo na subscrição deve comprovar além de seu domicílio residencial no Estado do Rio de Janeiro a sua vinculação de forma não eventual a instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC na modalidade de ensino na graduação caso queira se vincular na categoria acadêmica ou a sua vinculação profissional transitória ou permanente em instituição pública ou privada que desenvolva atividade ligada ao Direito Administrativo, inclusive, a advocacia individual privada.

Artigo 88. O requerimento de ingresso ao **IDARJ** será apresentado ao Diretor-Secretário de acordo com o formulário e será instruído com os seguintes documentos:

- I – Diploma ou certificado de grau de Bacharel em Direito, conferido por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas do Brasil ou do exterior;
- II – Cópia do curriculum atualizado da plataforma lattes;
- III – Certidão, atestado ou outros documentos comprobatórios passíveis de conferência do exercício de atividade acadêmica ou profissional na área do Direito Administrativo; e
- IV – Peças processuais, sentenças, acórdãos, pareceres, estudos, monografias, dissertações ou teses produzidas no campo do Direito Administrativo.

Artigo 89. O requerimento de ingresso ao **IDARJ** será pautado pelo Diretor-Secretário de acordo com a sua ordem cronológica para a reunião de diretoria sem tal fim específico, sendo vedada a participação do requerente ou qualquer outro associado que manifeste interesse por sua associação nesta reunião de diretoria.

Parágrafo primeiro. Da decisão que indefere o requerimento não caberá recurso da decisão da Diretoria, podendo o interessado pleitear novamente a sua participação no instituto.

Parágrafo segundo. Deferido o requerimento o Diretor-Secretário encaminhará o convite de admissão ao interessado, que assinará a respectiva ficha de seu ingresso nos quadros **IDARJ** e arquivará o seu processo assinado de forma cronológica.

Artigo 90. A admissão do associados poderá ocorrer se requerido em atividade solene na sede do **IDARJ** cabendo independente desta assinar termo de admissão que reconhece os direitos e deveres previstos na lei, Estatuto e regulamento.

Parágrafo primeiro. Compete aos sócios a partir da assinatura do termo de admissão a obrigação de efetuar o pagamento da contribuição da anuidade do **IDARJ**, que será fixada por ato normativo da diretoria com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do ano fiscal.

Parágrafo segundo. O presidente de honra, o patrono e os associados honorários ficam isentos da contribuição com anuidade por força deste regulamento.

Artigo 91. A exclusão do associado no **IDARJ** só poderá ocorrer nas hipóteses do estatuto mediante processo interno que será pautado pelo Diretor-Secretário de acordo com a sua ordem cronológica para a reunião de diretoria sem tal fim específico e após a decisão arquivará o seu processo assinado de forma cronológica.

Parágrafo único. Apenas será admitido recurso à Assembleia Geral nas hipóteses e prazos previstos no estatuto social.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 92. Todo e qualquer requerimento de associado ou interessado para o **IDARJ** deverá ser encaminhado ao Diretor-Secretário por meio do formulário próprio devidamente preenchido e assinado e instruído com a documentação que considerar pertinente.

Parágrafo único. Não serão admitidos requerimentos orais ou escritos sem preenchimento do formulário cabível, com ausência ou falta de conformidade da assinatura com o documento oficial de identificação ou sem a documentação quando exigida pelo estatuto, regimento ou portaria.

Artigo 93. Recebido o requerimento em conformidade o Diretor-Secretário autuará instaurando um processo interno numerado de forma cronológica e pautando na respectiva ordem para a reunião de diretoria.

Parágrafo único. Poderá ser deferida em reunião de diretoria a participação do associado ou do interessado da sua participação na reunião ao qual será pautado o seu requerimento.

Artigo 94. A diretoria deverá decidir sobre o requerimento do associado ou interessado na reunião ao qual foi pautado o tema não podendo haver prorrogação exceto para próxima reunião.

Artigo 95. O associado ou interessado será notificado pelo Diretor-Secretário de forma escrita da decisão da diretoria, ao qual caberá recurso apenas nas hipóteses previstas no estatuto e reguladas por este regulamento.

Artigo 96. O processo interno do associado ou interessado ficará disponível para a sua consulta no prazo de 30 (trinta) dias sendo após arquivado pelo Diretor-Secretário de forma cronológica.

Artigo 97. As unidades organizacionais do **IDARJ** têm o dever de emitir decisão explícita nos processos internos, bem como manifestar-se a respeito de solicitações, reclamações ou denúncias, em matéria de sua competência, que envolverem:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos seletivo interno;

IV - decidam recursos internos;

V - deixem de aplicar precedentes da diretoria ou da Assembléia firmada sobre a questão;

Artigo 98. É impedido de atuar em processo interno o membro do **IDARJ** que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante da parte interessada, companheiro ou parente até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 99. O associado que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à diretoria que será a autoridade competente, abstendo-se o mesmo de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Artigo 100. Pode ser arguida a suspeição de associado que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo primeiro. Arguida a suspeição do associado, este poderá aceitá-la espontaneamente ou não, ocasião em que caberá a Diretoria decidir quanto ao seu acolhimento.

Parágrafo segundo. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Artigo 101. A delegação e a avocação de competências da diretoria poderão ocorrer de forma fundamentada e em parte, de forma excepcional e quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. A delegação e avocação está sujeita à aprovação ainda que posterior em reunião da diretoria.

Artigo 102. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos internos;

III - as matérias de competência exclusiva da unidade organizacional.

Artigo 103. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no sítio eletrônico do IDARJ.

Parágrafo primeiro. O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

Parágrafo segundo. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pelo associado delegante.

Parágrafo terceiro. As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Artigo 104. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência pelo Presidente atribuída a unidade organizacional do **IDARJ**.

TÍTULO V DOS ATOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 105. As unidades organizacionais do IDARJ somente produzirão atos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua emissão e a assinatura, gráfica ou eletrônica, do associado competente.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Parágrafo único. A autenticação de documentos poderá ser exigida em cópia ou poderá ser feita pelo próprio IDARJ.

Artigo 106. Os atos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que os justifiquem, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos relativos às compras;

V - decidam recursos e pedidos de reconsideração;

VI - deixem de aplicar entendimento firmado sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios das unidades organizacionais competentes;

VII - importem em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato.

Parágrafo primeiro. A motivação exigida neste artigo deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Parágrafo segundo. Na solução de várias matérias da mesma natureza pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

Artigo 107. As unidades organizacionais do IDARJ devem anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e podem revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 108. Os atos que apresentarem mera irregularidade formal poderão ser convalidados por votação de maioria simples em reunião da diretoria cabendo todos os demais com vícios serem refeitos.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS E SILÊNCIO DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 109. Observado o disposto neste Regulamento, o prazo máximo para decisão final de pedido, solicitação, requerimento ou recurso de qualquer espécie apresentados as unidades organizacionais do IDARJ será de até 120 (cento e vinte) dias, se outro não for estabelecido.

Parágrafo primeiro. O prazo deve-se contar a partir da data de recepção do pedido, solicitação, requerimento ou recurso pelo órgão competente, devendo esse informar ao interessado da respectiva recepção.

Parágrafo segundo. O prazo deverá buscar atender sempre as circunstâncias concretas, tendo presente a complexidade do assunto, os distintos trâmites internos a realizar, as diversas capacidades de trabalho e eficiência dos associados, bem como a própria conduta do interessado.

Parágrafo terceiro. Quando a complexidade da questão envolvida não permitir o atendimento do prazo previsto neste artigo, a autoridade cientificará o interessado das providências até então tomadas.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no caput deste artigo pode sofrer prorrogação por igual período, desde que expressamente motivada pelo associado e aprovada pelo Diretoria, sendo obrigatória a ciência do interessado.

Parágrafo quinto. O prazo suspender-se-á sempre que o procedimento parar por motivo imputável ao interessado.

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

Artigo 110. Ultrapassado o prazo sem decisão, a aceitação do pedido, solicitação, requerimento ou recurso será automática, não sendo necessário expedir pronunciamento ou documento algum para que o interessado possa fazer efetivo seu direito, desde que obedeçam às seguintes hipóteses:

I – procedimento no qual a transcendência da decisão final não repercute diretamente em administrados distintos do requerente, mediante a limitação, prejuízo ou afetação a seus interesses ou direito legítimos;

II – pedido, solicitação, requerimento ou recurso que não exija uma valoração de distintos interesses concorrentes, sempre que o próprio órgão do IDARJ não estabeleça de forma contrária;

III – recursos destinados a questionar a negação de um pedido, solicitação, requerimento ou recurso ou ato anterior;

Parágrafo primeiro. A aceitação por silêncio administrativo possuirá todos os efeitos como se ato finalizador do procedimento o fosse e será plenamente válido.

Parágrafo segundo. A existência dos atos produzidos por silêncio administrativo poderá ser acreditada por qualquer meio de prova admitido no Direito.

Parágrafo terceiro. O pedido, solicitação, requerimento ou recurso deverá ser formulado ao órgão competente de forma delimitada, compreensiva, congruente e concreta, além de referir-se a algo possível e real e não a algo inexistente ou contrário ao ordenamento jurídico.

Artigo 111. Os atos derivados do silêncio positivo não careçam de motivação.

TÍTULO VI DO RECURSO INTERNO

Artigo 112. Das decisões das unidades organizacionais cabe interposição de recurso interno.

Parágrafo primeiro. O recurso será dirigido por escrito e conforme procedimento estipulado neste regulamento ou portaria à quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à Diretoria.

Parágrafo segundo. A retratação deverá ser feita por meio de nova decisão fundamentada, que deverá ser encaminhada aos interessados.

Parágrafo terceiro. Em caso de retratação parcial, a decisão deve explicitar a parte retratada, bem como a ratificar os demais termos da decisão recorrida.

Parágrafo quarto. No exercício do juízo de retratação, a que se refere o § 1º, ensejar a expedição de uma nova decisão, este opera efeito substitutivo em relação a decisão recorrida, devendo o interessado ser informado da nova decisão.

Parágrafo quinto. Cabe ao Presidente decidir sobre a concessão de efeito suspensivo nos recursos internos cuja decisão compita à Direção.

Artigo 113. Têm legitimidade para interpor recurso interno quando cabível:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II – os associados cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

Artigo 114. O prazo para interposição de recurso interno é de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Artigo 115. O recurso, dentre outras hipóteses, não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO RIO DE JANEIRO - IDARJ

II - por quem não seja legitimado;

III - por ausência de interesse recursal; e

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede as unidades organizacionais do IDARJ de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida a decadência.

Artigo 116. Os titulares de direito que forem interessados no processo têm legitimidade para interposição de recurso interno.

Parágrafo único. O direito à interposição de recurso interno não é condicionado à prévia participação do recorrente no processo do qual tenha resultado a decisão recorrida.

Artigo 117. São irrecorríveis os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões, despachos ordinatórios, bem como os informes.

Artigo 118. O recurso interno dirigido à associado regimentalmente incompetente deverá ser recebido e encaminhado ao associado competente, sem prejuízo do prazo de interposição.

Artigo 119. O recurso interno deverá ser decidido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento pela Diretoria, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 120. A concordância na criação e extinção de novas unidades organizacionais dar-se-á pela análise e aprovação da proposta da Diretoria pela Assembleia Geral, que reformará o regimento interno mediante maioria absoluta de votos, com quórum qualificado de 2/3.

Artigo 121. A permissão de uso permanente do espaço físico e bens do IDARJ, por quaisquer pessoas ou entidades, para fins diferentes do ensino, da pesquisa ou da extensão, depende de prévia manifestação favorável da Diretoria, cabendo ao Presidente expedir o termo de autorização.

Artigo 122. Fica designado como patrono do IDARJ o Dr. Sérgio de Andréa Ferreira.

Artigo 123. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelos associados idealizadores.

Artigo 124. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 125. A edição de qualquer portaria pela diretoria para a regulamentação deste regimento interno não importaria em sua alteração ou supressão.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2018.